



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 3606 /2026



Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Inconfidentes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Inconfidentes, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, inclusive para pessoas com condições neurodivergentes que se enquadrem nos termos da legislação federal, com a finalidade de assegurar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos das Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência terá caráter meramente identificatório e complementar, não substituindo documentos oficiais de identidade.

§ 2º A apresentação da carteira não será requisito obrigatório para o exercício dos direitos assegurados pela legislação vigente às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

II – pessoa com condição neurodivergente: aquela que apresenta alterações no neurodesenvolvimento, tais como transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia e outras condições correlatas, desde que comprovadas por laudo técnico, observado o enquadramento na legislação federal.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida gratuitamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de laudo médico que ateste a deficiência ou a condição neurodivergente;

II – cópia de comprovante de endereço;

III – cópia do CPF ou documento de identidade;

IV – 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

V – cópia do CPF ou documento de identidade do responsável legal, quando se tratar de menor de idade ou pessoa incapaz;

VI – cópia de comprovante de endereço do responsável legal, quando se tratar de menor de idade ou pessoa incapaz;

VII – cópia de exame que ateste o tipo sanguíneo, quando disponível.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência será emitida conforme modelo definido pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser revalidada mediante atualização cadastral, preservada a mesma numeração.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, será emitida segunda via mediante solicitação do interessado, acompanhada de declaração de perda ou de boletim de ocorrência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 24 de março de 2026.


WANDERLEY TAVARES DE MIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Inconfidentes, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, instrumento que visa facilitar o reconhecimento dessas pessoas e assegurar prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A proposta busca dar efetividade aos direitos já assegurados pela legislação federal, notadamente pela Lei nº 10.048, de 2000, e pela Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), promovendo maior inclusão, dignidade e acessibilidade às pessoas com deficiência no Município.

Destaca-se, ainda, a inclusão das pessoas com condições neurodivergentes, como aquelas com transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras, desde que devidamente comprovadas por laudo técnico e em conformidade com a legislação federal. Tal medida visa ampliar a proteção e garantir visibilidade a esse público, que frequentemente enfrenta dificuldades no acesso a atendimentos prioritários e adequados.

A criação da carteira municipal permitirá identificação rápida e eficaz, contribuindo para a redução de barreiras no atendimento, evitando constrangimentos e assegurando tratamento mais humanizado e eficiente por parte dos serviços públicos e privados.

Ressalta-se que a medida possui caráter organizacional e não implica, necessariamente, aumento de despesas obrigatórias, podendo ser implementada com os recursos e estruturas já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à população, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Inconfidentes, 24 de março de 2026.


WANDERLEY TAVARES DE MIRA
VEREADOR